



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 392/2013 – SID 13.471.430-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RESERVA



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 392/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE RESERVA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE RESERVA, representado pelo Chefe do Poder Executivo, LUIZ CARLOS VOSNIAK, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.471.430-1, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 392/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal, a utilização dos rendimentos da aplicação dos recursos recebidos pelo Município, a prorrogação da vigência, a readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$2.299,19 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho."

"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$35.299,19 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$2.299,19 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 17 de março de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima do Convênio passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 392/2013 – SID 13.471.430-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RESERVA

SEAB
Pág. 57
Nº 392/2013

Parágrafo Único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

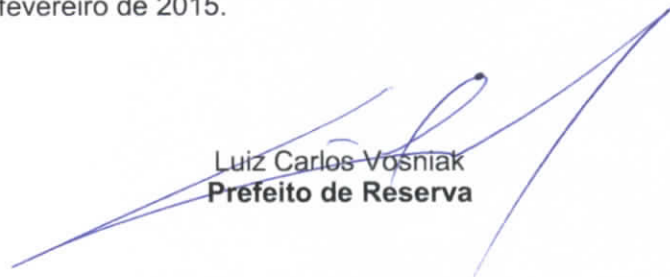
CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Luiz Carlos Vosniak
Prefeito de Reserva